PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -

PALMITAL
Trabalho e Desenvolvimento

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 290 / 2016
C.M. PALMITAL 10 / 06 / 16
Ref:

Nº 42/2016

=PROJETO DE LEI Nº 017/2016-PM=

AS COMISSÕES DE: Finanças
Justiça

C.M. Palmital, em 10 / 06 / 16
Adriana Polisini
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SUAS SECRETARIAS.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA***:-

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas em cláusula, no instrumento do Convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto no artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) de quaisquer tributos Municipais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 10 de junho de 2016.

ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-

=PROJETO DE LEI Nº 017/2016-PM=

=JUSTIFICATIVA=

Senhora Presidente

Senhores Vereadores

Encaminhamos à apreciação dessa Douta Casa de Leis o Projeto de Lei em referência que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SUAS SECRETARIAS.*

Justificamos a apresentação deste Projeto tendo em vista a necessidade de autorização legislativa para que o município possa firmar convênio com o governo estadual, por intermédio da Secretaria de Estado da Habitação, objetivando a implantação do novo conjunto habitacional a ser construído no final da Rua Vereador Clóvis Camargo de Bueno, ao lado do Recinto de Festas municipal.

Na solicitação efetuada pela CDHU, conforme cópia do e-mail em anexo, frisou-se a necessidade da aprovação legislativa até o dia 14 do corrente mês, pois o órgão está aguardando a edição da Lei autorizativa para agendar a data de assinatura do convênio em questão, o que deverá ocorrer antes do início do período eleitoral.

Portanto, requisitamos uma vez mais o empenho dos nobres edis no sentido de aprovar com a máxima urgência o Projeto de Lei em tela, garantindo dessa forma mais esse importante conjunto habitacional que beneficiará famílias de nosso município.

Certos da aprovação, antecipamos agradecimentos.

ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO

graprohab
Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais

CERTIFICADO GRAPROHAB Nº 098/2016

O GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual 52.053, de 13 de agosto de 2.007, expede o presente Certificado de Aprovação de Projeto Habitacional, bem como Termo de Compromisso conforme o disposto no Artigo 15 do referido Decreto, com base no que consta no Protocolo GRAPROHAB nº **14.143**.

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

Endereço: **PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, Nº 119 - PALMITAL - SP**

Empreendimento: **CONJUNTO HABITACIONAL "PALMITAL - F"**

Localização: **RUA VEREADOR CLÓVIS DE CAMARGO BUENO – PALMITAL - SP**

ÁREAS DA GLEBA:

Especificações	Áreas (m²)	%
1. Área de Lotes (nº de lotes: – 134)	*27.448,67*	*38,37*
2. Áreas Públicas		
2.1. Sistema Viário	*23.920,28*	*33,44*
2.2. Áreas Institucionais	*3.897,53*	*5,45*
2.3. Espaços Livres de Uso Público		
2.3.1. Áreas Verdes/APP	*12.721,78*	*17,79*
2.3.2. Sistema de Lazer	*3.538,74*	*4,95*
3. Outros (especificar)		
4. Área Loteada	*71.527,00*	*100,00*
5. Área Remanescente		
6. Total da Gleba	*71.527,00*	

O presente Certificado, emitido no âmbito de competência do GRAPROHAB, não implica no reconhecimento de propriedade do terreno, nem exime o interessado do atendimento as demais disposições da legislação vigente, e somente terá validade se acompanhado de uma via do Projeto e Memorial Descritivo carimbados. Este certificado tem validade de 02 anos contados da data de sua expedição.

graprohab
Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais
APROVADO
Certificado n 098/16
Lacir F. Baldusco
Presidente

São Paulo, 23 de Fevereiro de 2.016.

FKA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO

gr-aprohab
Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais

TERMO DE COMPROMISSO Nº 098/2016

O presente Termo de Compromisso composto de 03 folhas é parte integrante do Certificado de Aprovação nº 098/2016 relativo ao Protocolo 14.143, conforme o disposto no Artigo 15 do Decreto nº 52.053/07. Nesta data o proprietário e o responsável técnico do empreendimento em questão, tomam ciência da obrigatoriedade de cumprimento das condicionantes emitidas pelos órgãos, conforme segue:

SECRETARIA DA HABITAÇÃO – (SH) – Caberá à Prefeitura a aprovação plena dos projetos urbanístico, de terraplenagem e de drenagem. Quando da aprovação plena do loteamento por parte da Prefeitura deverão necessariamente ser apresentados os memoriais de drenagem e terraplenagem assinados pelo proprietário e pelo autor dos projetos; na mesma ocasião deverá ser apresentado memorial descritivo e justificativo do loteamento contendo o quadro 5 – descrição do sistema viário corrigido contendo as declividades máximas das vias conforme perfis longitudinais das mesmas. O registro do presente loteamento junto ao Cartório de Registro de imóveis fica condicionado a comprovação da implantação física da Rua Vereador Clóvis de Camargo Bueno no trecho confrontante aos marcos M62A – M62B.

FLÁVIO CARDOSO CUNHA
DENISE MARIA CORRÊA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – O empreendedor deverá executar redes internas de distribuição de água e de coleta de esgoto, bem como providenciar suas interligações aos sistemas públicos existentes, conforme diretrizes estabelecidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital. O loteador deverá implantar ainda, sistema de recalque _ Estação Elevatória de Esgotos (EEE), a qual deverá atender diretrizes da Norma Técnica NBR 12.208:1992 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e deverá estar distante, no mínimo, em 50 (cinquenta) metros de qualquer lote ou residência. As referidas redes, instalação de EEE, linha de recalque e interligações deverão estar implantadas e em condições de operação por ocasião do início da ocupação dos lotes. Para obtenção da devida Licença de Operação deverá ser apresentada Certidão emitida pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto de

Palmital acerca da conclusão de todas essas obras. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, inclusive na sua implantação, deverão ser adequadamente coletados e dispostos de forma a evitar poluição ambiental. Deverão ser adotadas técnicas de mitigação de processo de erosão eólica, como formação de nuvens de poeira, bem como empregar as boas práticas de conservação do solo na implantação do loteamento de forma a evitar o surgimento de processos erosivos junto à área a ser loteada bem como nas áreas adjacentes. No ato do registro do empreendimento, deverá ser apresentado ao Oficial do Registro de Imóveis o TCRA - Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado com a CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, referente à recuperação das Áreas Verdes/Sistemas de Lazer (16.260,52 m²). Os serviços de microdrenagem a serem realizados no empreendimento, deverão ser realizados conforme Projeto Técnico apresentado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Palmital, dando-se atenção especial à construção de nova rede de drenagem e instalação de um dissipador de águas pluviais com lançamento diretamente no corpo d'água de modo a prevenir eventuais processos erosivos no local de disposição final das águas pluviais. Para impedir a ocorrência de processos erosivos, com consequente assoreamento dos corpos d'água adjacentes ao local, os taludes e os locais potencialmente erodíveis deverão conter cobertura vegetal adequada. O presente empreendimento deverá ter suas obras de implantação iniciadas em um prazo máximo de dois anos, contados a partir da data de emissão do presente Certificado, sob pena de caducidade da aprovação concedida, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 70 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, alterado pelo Decreto 47.397/2002. Depois da implantação da infraestrutura e antes da ocupação do empreendimento, o interessado deverá requerer a Licença de Operação à CETESB, conforme disposto no Artigo 62 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76 aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, alterado pelo Decreto 47.397/2002, a qual somente será emitida após o atendimento integral das exigências/condicionantes constantes do presente Certificado.- A análise e aprovação referem-se, no âmbito da CETESB, à Licença Prévia e à Licença de Instalação.

MARGARITA SHATKOVSKY
CÉLIA REGINA B. PALIS POETA

NADA MAIS,

São Paulo, 23 de Fevereiro de 2.016.

CIENTE: 23 / 02 / 2016

Proprietário
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
CNPJ: 44.543.981/0001-99

Responsável Técnico
Nome: RAFAEL MISATO
CAU: A64458-7

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número: 0000032096 / 2016

2. Sigla/Número/Ano do Processo: 0000059105SS / 2015

Observações:

1º Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

2º Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com o tamanho mínimo de 1,50m X 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações:

- Número do Processo CETESB,
- Numero de Autorização,
- Data da omissão,
- Número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, se houver.

3º Esta autorização não dá permissão para que a madeira resultante da supressão autorizada de vegetação (ou corte autorizado de árvores isoladas) seja escoada para fora dos limites da propriedade. A retirada da madeira para fora da propriedade dependerá do Documento de Origem Florestal - DOF, a ser obtido da seguinte forma:

Preencher o Cadastro Técnico Federal do Ibama, no endereço http://www.ibama.gov.br, disponível no link "Serviços on-line", "Documento de Origem Florestal-DOF". Se você está fazendo o cadastro pela primeira vez, clique na opção "Faça seu cadastro" e siga as demais instruções.

- Solicitar à Agência Ambiental da CETESB o lançamento do saldo de madeira a ser escoada no DOF;
- Emitir o DOF, por meio do endereço http://www.ibama.gov.br, acessar "Serviços on-line" e selecionar, em "Serviços", a opção "Documentode Origem Florestal – DOF"

4º A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

20. Data da expedição: 07/04/2016

22. Data da validade: 07/04/2018

21. Agência Ambiental da CETESB: CETESB/CFS - Agência Ambiental de Assis

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

Biól. Alcides Arroyo Filho
Gerente da Agência Ambiental de Assis
Reg. n.º 6005 - CRBio 014956/0

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Sigla/Número/Ano do Processo
0000032096 / 2016	000005910568 / 2015

3. Nome do Interessado
Prefeitura Municipal de Palmital

4. CPF ou CNPJ
44543981000199

5. Denominação da Propriedade.
LOTEAMENTO PALMITAL "F"

6. Area total da propriedade. (ha)
7,152700

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
10A RUA VEREADOR CLÓVIS DE CAMARGO BUENO 0 LOTEAMENTO

8. CEP
19970000

9. Município
PALMITAL

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - PALMITAL

11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
18792

12. Finalidade do Pedido
Autorização elaborada para o corte de 08 (oito) árvores nativas isoladas, para permitir a implantação do Loteamento denominado Palmital F. Intervenção em Área de Preservação Permanente, (180 m²), para permitir a implantação do sistema de drenagem do loteamento que levará as águas pluviais até o lançamento junto ao curso d'água afluente do Córrego Água Parada.

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
CETESB - TCRA Licenciamento	0000032094/2016	07/04/2016

16. Autorização para intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Curso d´água perene ou intermitente	Floresta Estacional Semidecidual (Tropical Subcaducifólia) (	Estágio Secundário Inicial	0,018000
Total (em ha)			0,018000

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Área Comum Não protegida	Tamboril	3	0,4000	2,640000
Área Comum Não protegida	Pessegueiro-bravo	2	0,1400	0,190000
Área Comum Não protegida	Cafezinho	1	0,1400	0,630000
Área Comum Não protegida	Embaúba; Embaúba branca*	1	0,1400	0,100000
Área Comum Não protegida	Amendoinzeiro	1	0,1400	0,840000
Total (em unidades)		8		4,400000

18. Autorização para Execução do Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)

Total

19. Observações:

1. Autorização emitida de acordo com a lei federal n.º: 12.651/2012 e Resolução SMA nº 084 /2013 e Decisão de Diretoria da CETESB - DD nº 287/2013/V/C/I de 11/09/2013.
2. A presente Autorização não substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação, estadual ou municipal;
3. Armazenar adequadamente e fora de APP o material lenhoso/toras gerados após a supressão das árvores isoladas, bem como os seus restos ficando vedado o emprego de fogo para destruição destes.
4. Adotar boas práticas de conservação de solo na execução dos trabalhos, a fim se evitar a ocorrência de processo erosivo.
5.. Cumprir os Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA firmados como medida compensatória a esta Autorização

20. Data da expedição
07/04/2016

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CFS - Agência Ambiental de Assis

22. Data da validade
07/04/2018

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

Paulo Alcides Arroyo Filho
Gerente da Agencia Ambiental de Assis
Reg. n.º 6065 - CRBio 014856/01-D

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

1. Número: 0000032094 / 2016
2. Sigla/Número/Ano do Processo: 000005910568 / 2015

A Autoridade Ambiental CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, celebra o presente Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – T.C.R.A. com a pessoa física ou jurídica e identificada acima, nos seguintes termos:

I. O valor da recuperação ambiental é neste ato fixado, para todos os efeitos legais, de acordo com o estabelecido no item 21 deste T.C.R.A. e não contempla eventual dano ambiental causado a terceiro;

II. Na hipótese de descumprimento das obrigações e prazos previstos no presente instrumento, o compromissário pagará, a título de multa moratória, o valor de 0,16% da quantia constante do item 21, por dia de atraso no cumprimento da obrigação;

III. Caso o Estado de São Paulo tenha que ingressar em juízo para a execução de qualquer das obrigações assumidas pelo compromissário neste instrumento, será cobrada a multa moratória prevista no inciso II, ou outra que venha a ser fixada pelo juiz, se mais elevada, a contar da mora no cumprimento do cronograma estabelecido no item 16 até o efetivo cumprimento da obrigação;

IV. O valor da recuperação fixado no item 21 é definido com base nos custos de mercado para recuperação da área indicada no item 14 e será atualizado monetariamente pela variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP a partir da data da assinatura deste TCRA;

V. O presente compromisso tem sua vigência limitada ao prazo final fixado no item 18 admitindo-se prorrogação desde que comprovado a existência de fatores não imputáveis ao compromissário, devidamente aceitos pela CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO;

VI. O foro da comarca onde está localizado o imóvel objeto da degradação é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

VII. O presente Termo é firmado em 3 (três) vias de igual forma e teor pelo compromissário no presença do gerente ambiental e de duas testemunhas abaixo assinadas, que igualmente rubricam a planta, em 3 (três) vias.

23. Data da expedição: 07/04/2016

24. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CFS - Agência Ambiental de Assis

26. Assinatura da 1ª Testemunha
Marcelo Bomfim Perches
CPF: 288.084.938-14

27. Assinatura da 2ª Testemunha
Danilo Alves Pereira

28. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental e carimbo
Biol. Alcides Arroyo Filho
Gerente da Agência Ambiental de Assis
CRBio 014856/01-D

29. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal
SMÊNIA MENDES MORAES
Prefeita Municipal

1º Tabelião de Palmital

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

1. Número: 0000032094 / 2016
2. Sigla/Número/Ano do Processo: 000005010568 / 2015

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) abaixo identificada(s) compromete(m)-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, perante a CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo a executar, dentro do prazo estipulado, as medidas abaixo descritas, visando à recuperação da área indicada na planta anexa com objetivo de mitigar os danos causados pela atividade, empreendimento ou obra licenciada.

3. Nome da pessoa física ou jurídica (compromissário)
Prefeitura Municipal de Palmital

4. CPF ou CNPJ
44543981000199

5. Nome do Procurador ou Representante Legal
ISMÊNIA MENDES MORAES

6. CPF ou CNPJ
00474512894

7. Denominação da propriedade
Fazenda Santo Antonio

8. Área total da propriedade (ha)
7,152700

9. Localização da propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)
Rua Mal. Arthur da Costa e Silva

10. CEP

11. Município
PALMITAL

12. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta
-22,71519156 Latitude

-55,85900691 Longitude

13. Tipo de atividade, obra ou empreendimento
Graprohab (parcelamento de solo e conjunto habitacional em área urbana)

14. Área total a ser recuperada
0,138500

15. Medidas de recuperação ambiental a serem executadas:

1. Nas áreas de espaço livre de uso público do loteamento com área total de 16.260,52 m² efetuar:
_ Na Área Verde (12.721,78) recoberta com vegetação nativa em estágio médio deverá ser implantada cerca de modo a evitar intervenções antrópicas negativas.
_ No Sistema de Lazer 1 (1.981,50 m²) efetuar o plantio de 100 (cem) mudas de espécies arbóreas empregando-se espécies de todos os grupos ecológicos e adaptáveis ao ambiente urbano e às condições edafoclimáticas da área, conforme orientações do projeto técnico de reflorestamento apresentado em espaçamento 5,0 x 4,0 metros.
_ No Sistema de Lazer 2 (1.557,24 m²) efetuar o plantio de 76 (cem) mudas de espécies arbóreas empregando-se espécies de todos os grupos ecológicos e adaptáveis ao ambiente urbano e às condições edafoclimáticas da área, conforme orientações do projeto técnico de reflorestamento apresentado em espaçamento 5,0 x 4,0 metros.
2 - Apresentar relatório técnico fotográfico, para comprovação do plantio e condições de preservação da Área Verde, em Abril/2018, conforme modelo em ww.cetesb.sp.gov.br.
3. - Realizar a manutenção do plantio pelo período mínimo de 24 (vinte quatro) meses.
4. - Apresentar relatório técnico da manutenção do plantio em no máximo 36 (trinta e seis meses), contados a partir da emissão do presente documento.
OBS.: TCRA ELABORADO PARA ATENDIMENTO AO CERTIFICADO GRAPROHAB N.º 098/2016 - LOTEAMENTO CONJUNTO HABITACIONAL "PALMITAL F" (MATRÍCULA N.º 18.792 DO ORI DE PALMITAL)

16. Cronograma para execução das medidas de recuperação e entrega dos relatórios de acompanhamento a contar da data de assinatura

1 mês(es) para o início das medidas de recuperação (07/05/2016)

24 mês(es) para a execução total das medidas de recuperação (07/04/2018)

24 mês(es) para entrega do 1º relatório de acompanhamento (07/04/2018)

Periodicidade de 12 mês(es) para entrega dos relatórios de acompanhamento

17. Nome do Técnico responsável pela planta e memorial descritivo
Antonio Augusto de Almeida

18. Nº CREA
5060391263

19. Nº ART
92221220141312643

20. Exigências Técnicas de Recuperação Florestal:

a. Deverão ser selecionadas espécies adequadas ao bioma e ao nível de encharcamento do solo;
b. Após a realização do plantio deverão ser executados os tratos culturais, como controle de insetos e plantas invasoras, que deverão ocorrer pelo período necessário ao pegamento das mudas e à medida que forem ocorrendo as falhas no plantio original as mudas devem ser repostas, sendo admissível, ao final desse período, um máximo de 5% de falhas;
c. Os Relatórios Técnicos de Acompanhamento do TCRA deverão ser entregues na unidade da CETESB na qual o termo foi firmado

21. Valor da recuperação ambiental para efeito de cobrança do Título Extrajudicial
R$ 36.831,71 1.563,98 UFESP's

22.Condições do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental

23. Data da expedição
07/04/2016

24. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CES - Agência Ambiental de Assis

25. Assinatura da 1ª Testemunha
Marcelo Bomfim Perches
CPF: 288.084.938-14
RG: 33.079.145-X

27. Assinatura da 2ª Testemunha
Danilo Alves Pereira
Escrevente Autorizado

1º Tabelião de Palmital

28. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental e carimbo
José Antonio Arroyo Filho
Gerente da Agência Ambiental de Assis
R.G. nº 8.694.768 - Polícia Civil/SP

29. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal
ISMÊNIA MENDES MORAES
Prefeita Municipal

1º Tabelião de Palmital

ALVARÁ DE LICENÇA

Pelo presente Alvará, o Senhor Prefeito Municipal concede licença a *CONJUNTO HABITACIONAL PALMITAL F* *para construção de residências térreas, sito a rua Vereador Clóvis de Camargo Bueno, com área total de 27.448,67 m2, com 134 unidades conforme projeto e memorial anexos*.....

Prefeitura Mun. Palmital, 10 de Maio de 2016.

EVANÊNIA MENDES MORAES
Prefeita Municipal